



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
"DESENVOLVIMENTO E OPORTUNIDADE PARA TODOS"

PROJETO DE LEI Nº 217 /2015 – DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

**"DESAFETA ÁREA PÚBLICA E
AUTORIZA DOAÇÃO DE
TERRENO PARA A IGREJA
EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE
DEUS - CIADSETA, QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

CONSIDERANDO o requerimento de doação de área situada no Bairro Piassava para construção de um templo da Igreja Evangélica Assembléia de Deus CIADSETA, formulado através do Ofício nº. 0112/2015.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica desafetada parte da Praça Dona Guilhermina, localizada no Loteamento Bairro Piassava, com área total de 600,00 m² com os seguintes limites e confrontações indicados no memorial descritivo anexo:

Frente: 20,00 m confrontando com a Avenida B-01 Oeste

Fundo: 20,00m confrontando com parte da dita Praça Leste

Lateral direita: 30,00m confrontando com a Rua do Contorno Norte

Lateral esquerda: 30,00m confrontando com a Rua Gonzaga Neves Sul

Art. 2º) - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área desafetada no artigo anterior para a Igreja Evangélica Assembléia de Deus CIADSETA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.133.395/0001-26, para construção de um novo templo no Setor Piassava.

Art. 3º) - Fica sob cláusula resolutiva, a nulidade tácita da doação referida no artigo anterior, se não houver a destinação exclusiva à construção do templo da Igreja Assembléia de Deus CIADSETA, não podendo, o terreno doado, sob hipóteses alguma serem utilizados para outros fins.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI
"DESENVOLVIMENTO E OPORTUNIDADE PARA TODOS"

Art. 4º) – Caso as obras de construção, à partir da data de publicação desta Lei, não tenham início em 06 (seis) meses e conclusão em 24 (vinte e quatro) meses, o referido imóvel, será restituído, incontinentemente, ao Patrimônio Municipal, voltando sem ônus ao Município, nem ressarcimento de qualquer natureza, sejam benfeitorias ou melhoramentos no respectivo imóvel.

Art. 5º) – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular ou revogar a presente doação, mediante decreto, caso haja desvirtuação de finalidade, conforme previsto no Art. 3º, bem como na hipótese e forma do Art. 4º, restituindo imediatamente o bem ao patrimônio municipal.

Art. 6º) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAI, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (2015).


FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL